CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 95/2023

Autoria: André Fraga

Ementa: Denomina de Paulo Nogueira Neto, um logradouro público do município de Salvador.

Relator: Randerson Leal

I-RELATÓRIO

O PLE 95/2023 tramitou regularmente tendo sido submetido as análises da Supervisão de Análise e Pesquisa, da Comissão de Constituição e justiça – CCJ, da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização – COFF, tendo todas opinado pela aprovação do Projeto ora em análise nesta comissão.

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Vereador André Fraga, dispõe sobre a denominação de logradouro público nesta Capital, que passará a ser denominado Rua Paulo Nogueira Neto.

A justificativa apresentada ressalta a trajetória de Paulo Nogueira Neto, reconhecido naturalista, pesquisador, professor universitário e gestor público, que desempenhou papel central na estruturação da política ambiental no Brasil. Destacam-se sua atuação como Secretário Especial do Meio Ambiente, sua participação na Comissão Brundtland da ONU, responsável pela difusão do conceito de desenvolvimento sustentável e seu protagonismo em diversas entidades nacionais e internacionais voltadas à proteção ambiental.

II- ANÁLISE

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre as matérias que lhe são submetidas, nos termos do art. 68, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Considerando a relevância da figura homenageada, cuja vida e obra estão intrinsecamente ligadas à proteção do meio ambiente e ao fortalecimento do desenvolvimento sustentável;

Considerando que a denominação de logradouro público em sua memória representa não apenas um ato de reconhecimento, mas também de valorização histórica, cultural e educativa para Salvador, reforçando o compromisso desta cidade com a preservação ambiental;

Considerando, por fim, que a iniciativa encontra amparo legal, não implica impacto financeiro para o erário e atende plenamente ao interesse público;

Esta Comissão entende que não há vício de constitucionalidade ou ilegalidade que impeça a tramitação da matéria, estando o projeto em conformidade com as normas vigentes e com as competências legislativas desta Casa.

II- VOTO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação explanada, votamos pela APROVAÇÃO PROJETO 95/2023, de autoria do Vereador André Fraga.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 10 março de 2026

RANDERSON LEAL
Vereador – PODEMOS